



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 038 /2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:04 hs
DATA 29/06/2020

Assinatura

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 624 de 2014 - Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, **Sr. Jeová Gonçalves de Andrade**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "f", do inciso IV, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 624 de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

IV-

.....

f) Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária - SEMSPUV.

....."

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura da Subseção XIII, da Seção II, da Lei Municipal nº 624 de 2014, passando-se a denominar "DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA".

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 72 da Lei Municipal nº 624 de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

“Art. 72. A direção da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública Viária.”

Art. 4º Ficam criados os §§ 1º e 2º e alterada a redação caput do Artigo 73 da Lei Municipal nº 624 de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. Fica criado o Brasão da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária, conforme modelo previsto no anexo V da presente Lei.

§1º O Brasão da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária - SEMSPUV, é formado por escudo da cor amarela, com a cor marrom, uma estrela de cinco pontas, com as cores da Bandeira do Município ao centro.

§2º O uso do Brasão é obrigatório nos documentos oficiais do órgão, nos uniformes de servidores, nos veículos de fiscalização e operação de trânsito, educação de trânsito, engenharia de tráfego, para identificação aos usuários nas abordagens da educação de trânsito e fiscalização de trânsito, os quais serão substituídos progressivamente.”

Art. 5º Fica alterada a redação do caput do Artigo 74 da Lei Municipal nº 624 de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Cabe à Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária o poder de polícia de trânsito, a administração e a gerência dos recursos referentes aos serviços de transporte e trânsito, compreendendo as seguintes atividades e finalidades:

.....”

Art. 6º Fica alterada a redação do caput do Artigo 75 da Lei Municipal nº 624 de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

“Art. 75. Para executar as atribuições a Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária apresenta a seguinte estrutura interna, com atribuições definidas no Regimento Interno da Prefeitura:

.....”

Art. 7º Fica acrescido o Anexo V na Lei Municipal nº 624 de 2014, que passa a vigorar com o conteúdo do Anexo Único da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás- PA, 29 de junho de 2020.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Anexo V - Lei Municipal nº 624 de 2014

Modelo de Brasão da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:04 hs
DATA 29/06/2020
Assinatura

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para sua apreciação e dos ilustres Parlamentares Municipais, o Projeto de Lei do Executivo que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 624 de 2014 - Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Canaã dos Carajás, e dá outras providências."

A solicitação tem como objetivo abrangente na Educação de Trânsito, Engenharia de Tráfego, Fiscalização de Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança Viária, que tem a sua redação no § 10 do Art. 144 da Constituição Federal. Que compreende a segurança pública viária para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, através da educação de trânsito, engenharia de tráfego e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente, que competem no âmbito do Município, ao respectivo órgão executivo de trânsito, na forma da lei.

O Brasão do órgão deve ser inserido na alteração solicitada, o mesmo necessita estar em lei para inserir nas documentações do órgão, como: Auto de Infração de Trânsito-AIT, Termos de Remoção de Veículos-TRV, Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito-BOAT, Termos de Comprovação de Alcoolemia-TCA, Recibo de Recolhimento de Documento-RRD, Relatório de Ocorrência de Trânsito-ROT, Procuração, Defesa de autuação, Checklist de veículos, Memorando, Ofício, Folha de ponto e outros documentos necessários para o bom andamento dos trabalhos deste órgão. O Brasão é formado por escudo da cor amarela, com a cor



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

marrom, uma estrela de cinco pontas, com as cores da Bandeira do Município ao centro e uso do Brasão é obrigatório nos documentos oficiais do órgão, nos uniformes de servidores, nos veículos de fiscalização e operação de trânsito, educação de trânsito, engenharia de tráfego, para identificação aos usuários e nas abordagens da educação de trânsito e fiscalização de trânsito.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante da latente necessidade de adequação da norma municipal à norma constitucional.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, face os motivos elencados acima, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal